



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CMA
(ao PL 4364/2023)

Dê-se nova redação ao inciso III do *caput* do art. 5º-A da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 5º-A.
.....
III - controle e prevenção do desmatamento ilegal da vegetação nativa;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração visa adequar o inciso III do art. 5º-A à necessidade de se focar no combate ao desmatamento ilegal, diferenciando-o de práticas que possam ser regulamentadas dentro dos limites legais. A redação original menciona a possibilidade de compensação do desmatamento, o que é incompatível com a prática ilegal dessa atividade.

A nova redação fortalece o compromisso com a preservação ambiental, priorizando ações de controle e prevenção específicas para o desmatamento ilegal e dessa forma coibindo tal prática. E evitando que mecanismos de compensação possam ser utilizados como justificativa para práticas que não estejam de acordo com a legislação vigente.

Por fim, a emenda busca assegurar que os esforços do poder público e dos setores privados estejam direcionados à erradicação de atividades ilegais que ameaçam os ecossistemas brasileiros, alinhando-se com os objetivos da Política



Nacional sobre Mudança do Clima e garantindo maior efetividade na preservação da vegetação nativa.

Sala da comissão, 9 de outubro de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

